



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos com água potável em praças, espaços de transporte público coletivo e demais espaços de públicos no Município de São Paulo.

Art. 1º Fica autorizada instalação de bebedouros públicos com água potável para o consumo pelos munícipes em praças, espaços de transporte público coletivo e outros espaços públicos no Município de São Paulo que estejam em conformidade com o Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da cidade.

Art. 2º Os bebedouros deverão fornecer água potável e estar em condição salubre.

Art. 3º Os bebedouros devem ser instalados do lado de fora dos sanitários, em local visível, de fácil acesso e com a devida sinalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2023.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV****JUSTIFICATIVA**

O consumo de água é indispensável para a saúde de todos, devido a necessidade fisiológica do corpo humano de se manter hidratado, de regular sua temperatura, proteger os órgãos vitais e diversos outros benefícios que são de extrema relevância à saúde. Portanto, o acesso a água potável é uma questão de saúde pública e a instalação de bebedouros públicos pode corroborar com a economia dos gastos do município, pois possibilita uma redução dos custos ambulatoriais e hospitalares face aos problemas de saúde decorrente da falta de água no organismo, sobretudo das pessoas em situação de rua.

A matéria aqui discutida visa ampliar o consumo de água entre os munícipes de São Paulo, sobretudo para a população mais vulnerável e socialmente marginalizada que vive em condições de insegurança hídrica, alimentar e de exposição ao calor cada vez mais intenso na cidade. A importância dessa medida também se justifica com base no relatório divulgado pelo Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH)¹, que revela que até 2035 cerca de 74 milhões de brasileiros estarão sob algum grau de insegurança hídrica e pela crise climática, que frequentemente impacta a temperatura do planeta terra.

A cidade de São Paulo, sendo um dos territórios com maior adensamento urbano do país, precisa garantir o acesso permanente e gratuito à água potável para a população paulistana, de modo a enfrentar os eventos ocasionados pela emergência climática no planeta, como a onda de calor extremo que atinge o estado de São Paulo na última semana do inverno de 2023.

Segundo boletim do Instituto Nacional de Meteorologia², vinculado ao Ministério da Agricultura e Pecuária, o alerta de severidade para a região metropolitana de São Paulo, decorrente da recente onda de calor, foi elevado para “Grande perigo”, com término previsto para o início da primavera de 2023.

Com os fenômenos climáticos extremos cada vez mais frequentes, se faz urgente garantir o acesso da população à água, estimulando para além disso a redução do consumo de plásticos de uso único como garrafinhas de água.

Visto os problemas mencionados acima, foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e sancionada pelo Governo do Estado de São Paulo a Lei Nº 17.747/23³, que obriga bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares a servirem água potável filtrada gratuitamente aos clientes.

Importante reforçar que a Nota Técnica N.º 30/2020⁴, produzida pela Secretaria Nacional de Proteção Global, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, dispõe que o direito humano à água potável e ao saneamento devem ser entendidos como direitos ao acesso suficiente, seguro para a saúde, aceitável, fisicamente acessível e economicamente viável.

¹ Disponível em <<https://pnsh.ana.gov.br/seguranca> >

² Disponível em <<https://alertas2.inmet.gov.br/44758>>

³ Disponível em <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17747-12.09.2023.html>>

⁴ Disponível em < https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/setembro/SEI_00135.216703_2020_84.pdf >



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

Em São Pedro, cidade de São Paulo, a SAAEP (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro) iniciou a instalação de bebedouros públicos aos munícipes. O mesmo aconteceu em em Águas do Imperador (RJ).

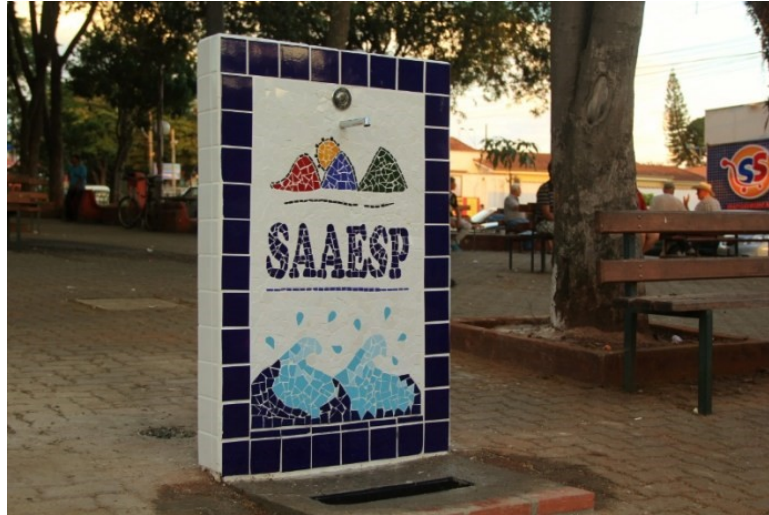


Imagem 01: Bebedouro Público em São Pedro (SP) – Praça Santa Cruz



Imagem 02: Bebedouro Público e inclusivo em Águas do Imperador (RJ).



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

Disponibilizar água em locais públicos e de fluxo contínuo de pessoas já é uma tendência em diversas cidades grandes do mundo, como em Paris, Londres, Sydney e Melbourne. As imagens abaixo expressam os bebedouros das respectivas cidades.



Imagem 03: Bebedouro Público em Paris.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV



Imagem 04: Bebedouro Público em Londres.



Imagem 06: Bebedouro Público em Melbourne.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV



Imagem 05: Bebedouro Público em Sydney.

Por fim, o direito humano à água potável foi reconhecido pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas nas Resoluções A/RES/64/292 e A/RES/70/169⁵, e também conta como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável N° 6, estabelecido pela Agenda 2030 da Assembleia Geral da ONU, que busca assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos até 2030.

⁵ Disponível em <[https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/479/35/PDF/N0947935.pdf](https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/479/35/PDF/N0947935.pdf?OpenElement)>